

**LEI Nº. 1717/2017**

**DATA: 27.04.2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio-Transporte para estudantes de 3º grau, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Transporte para estudantes de 3º grau, residentes no Município de Itapejara D'Oeste, com objetivo de incentivar o seu aperfeiçoamento e capacitação para o trabalho.

**Art. 2º** - São beneficiários do Auxílio-Transporte, criado por esta Lei, os estudantes matriculados em estabelecimentos de Ensino Superior, localizados nos Municípios integrantes da região sudoeste do Paraná.

**Art. 3º** - Somente receberão Auxílio-Transporte os estudantes que apresentarem os seguintes requisitos:

I – Estejam matriculados e cursando curso de formação superior nas Instituições de Ensino (Faculdades e Universidades) instaladas nos Municípios da Região Sudoeste do Paraná;

II – Residam no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, comprovando residência por meio dos documentos: título de eleitor mais um dos seguintes documentos: fatura de água, luz, telefone, ITR;

III – Comprovem frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento, mediante declaração semestral emitida pela instituição de ensino correspondente.

**Art. 4º**- Serão excluídos do programa os estudantes que:

I – A frequência escolar situar-se abaixo dos 75% (setenta e cinco por cento);

II – Deixarem de residir no Município de Itapejara D'Oeste.

**Parágrafo único:** Os estudantes beneficiários do Auxílio-Transporte que, por qualquer motivo, interromperem o curso superior, deverão imediatamente informar tal fato ao Departamento Municipal de Educação e, desde logo, abster-se de receber o valor mensal repassado a título de Auxílio-Transporte, sob pena de, não o fazendo, vir a ter que restituir os valores repassados pelo Município, com os acréscimos legais (juros de mora e correção monetária), bem como a inclusão do débito em dívida ativa em caso de não restituição.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação e Esporte, responsável pelo cadastramento dos estudantes e pela documentação comprobatória dele constante.

**§ 1º.** Os cadastros dos estudantes serão compostos, cumulativamente, dos seguintes documentos:



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

- I. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF;
- II. Comprovante ou Declaração de Matrícula do estabelecimento de ensino que esteja frequentando;
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Título de Eleitor;
- V. Conta Bancária em nome do beneficiário.

§ 2º. O estudante beneficiário deverá apresentar bimestralmente, sob pena de suspensão do benefício, comprovante de frequência escolar, que deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação e Esporte de Itapejara D'Oeste.

**Art. 6º** - A documentação para cadastramento, referida no § 1º do art. 5º desta Lei, deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação e Esporte de Itapejara D'Oeste, sendo que o cadastro dos beneficiários deste Programa deverá ser renovado anualmente.

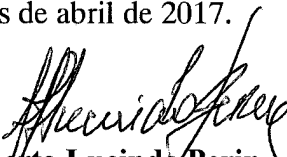
**Art. 7º** - O valor do Auxílio-Transporte que será concedido pelo Município de Itapejara D'Oeste aos estudantes beneficiários que se enquadrarem nas condições estabelecidas nesta Lei, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal para os alunos que frequentam as Instituições de Ensino em Francisco Beltrão e Pato Branco e R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal para os alunos que frequentam as Instituições de Ensino em Dois Vizinhos, o qual será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e será repassado em conta corrente de titularidade dos estudantes.

§ 1º. O Auxílio-Transporte previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para os meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes do pagamento do Auxílio-Transporte serão provenientes da arrecadação própria do Município de Itapejara D'Oeste.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1355/2013 e a Lei 1456/2014, além de outras que com ela conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2017.

  
**Agilberto Lucindo Perin,**  
Prefeito Municipal.